



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023**

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 16/2023 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ/MA.**

**Autor:** Rogério Lima Avelino

**Relator:** Cláudia Fernandes Batista

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023.

O matéria em análise de autoria de Rogério Lima Avelino propõe o Projeto de Lei Nº 16/2023 que Institui a semana municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio no município de Imperatriz/MA.

O projeto em destaque tem o objetivo de **criar espaços de debate para agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento e incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção dos agricultores familiares e dos pequenos pecuaristas, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação.**

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR**

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023**

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, o projeto “Que Institui a semana municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio em Imperatriz/MA” é uma forma de apoiar e fomentar a cultura e as questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento e incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção dos agricultores familiares e dos pequenos pecuaristas, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

**É o voto.**

**II- VOTO DA COMISSÃO:**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023**

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei**. É o voto e Parecer.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

<b>PRESIDENTE</b>	Cláudia Fernandes Batista
<b>1º VICE - PRESIDENTE</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>2º VICE - PRESIDENTE</b>	Antônio Silva Pimentel
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Rogério Lima Avelino
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>1º Suplente</b>	Flamarion de Oliveira Amaral
<b>2º Suplente</b>	Francisco Messias da Silva

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**